

COMENTÁRIOS CONSULTA DE INTERESSADOS

N.º 112

Proposta de revisão do Manual de
Procedimentos EEGO

13 de Janeiro de 2023

Energia para o futuro

Porque o futuro é agora

ÍNDICE

ÍNDICE	2
1. ENQUADRAMENTO	3
2. COMENTÁRIOS E SUGESTÕES.....	3

1. ENQUADRAMENTO

A Consulta a Interessados n.º 112 – Proposta de revisão do Manual de Procedimentos EEGO promovida pela ERSE, pretende aprovar a revisão do Manual de Procedimentos EEGO ao abrigo das alterações significativas que se têm registado nas atividades desta entidade, como por exemplo, a extensão da atividade à emissão de GO para a produção de gases de origem renovável e de gases de baixo teor de carbono, o aumento da experiência da operacionalização da atividade da EEGO, a necessidade de integração com as regras de rotulagem de energia elétrica e com os sistemas da *Association of Issuing Bodies* (AIB), bem como as alterações regulamentares, legais e normativas que se foram registando.

2. COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

Tendo em consideração as várias alterações legais, regulamentares e normativas, assim como o aumento da experiência de operacionalização da atividade da EEGO e a necessidade de integração das regras do manual com os diferentes sistemas, a Elergone reconhece a urgente necessidade de revisão do Manual de Procedimentos da EEGO, atualmente em vigor.

De uma forma geral, concorda com o descrito nesta proposta de articulado, ressalvando a necessidade de maior clarificação da responsabilidade sobre os sistemas de contagem em UPAC's.

Em todo o articulado está implícita a responsabilidade do Participante pelos sistemas de contagem. Contudo, de acordo com o ponto 11 do artigo 95º do DL 15/2022 de 14 de janeiro, os custos relativos à instalação dos sistemas de contagem em cada IU são suportados pelo operador de rede, sendo estes os detentores dos equipamentos.

Desta forma, existe algum clausulado no documento em discussão que carece de maior clarificação. A título de exemplo, identifica-se a prestação do relatório de auditoria descrito no ponto e) do artigo "Instrução do pedido de inscrição" pelo Participante, documento este que não é fornecido pelo ORD ao Participante, ou o ponto 18 do artigo "Princípios Gerais" da secção II – Dados de Produção, onde se descreve a responsabilidade do produtor pela calibração e/ou verificação dos equipamentos, quando o Produtor não é o proprietário dos equipamentos